



Prefeitura Municipal de Belo Jardim

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 15 /2018

28 de fevereiro de 2018 de Belo Jardim-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso I, alínea "K" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever constitucional de o Poder Público garantir à população o acesso integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assistência e segurança, além dos demais serviços.

CONSIDERANDO o atual estado em que se encontra a prestação dos serviços públicos à população de Belo Jardim;

CONSIDERANDO a mensagem de alerta do TCE, por meio do Ofício TC/GC-01 nº 231/2017;

CONSIDERANDO o Poder Discricionário, oportunidade e conveniência, do Gestor Público para a concessão da licença prêmio.

CONSIDERANDO a possibilidade de descontinuidade dos serviços em razão da ausência de profissionais e eventual encerramento de contratos, o que pode acarretar um colapso na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que há a necessidade de medidas urgentes e excepcionais a fim de evitar consequências danosas no âmbito do serviço público municipal;



Prefeitura Municipal de Belo Jardim

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Todos os Secretários deverão suspender a concessão de Licença Com ou Sem Vencimentos, nos termos do art. 143 do Estatuto dos Servidores de Belo Jardim bem como da Licença Prêmio, nos termos do art. 145, § 1º do Estatuto dos Servidores de Belo Jardim, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, com vigência até ulterior deliberação.

Francisco Hélio de Melo Santos

Prefeito